



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, NECESSÁRIO PARA CONDUZIR SOLENIDADES DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA 39525872572.

CONTRATO N.º 13/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA 39525872572**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.824.127/0001-30, com sede na Rua Amazonas, 544, Ed. Luar da Pituba, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41830-380, telefone n.º (71) 3385-3996 / 98822-1646, *e-mail* gilbertovitoria@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Vitoria de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 422656496 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 395.258.725-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, NECESSÁRIO PARA CONDUZIR SOLENIDADES DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 06/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0001405-80.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, NECESSÁRIO PARA CONDUZIR SOLENIDADES DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, conforme as condições estabelecidas no Edital



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

de Pregão n.º 06/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mestre de Cerimônia	diária de 6 horas	35	R\$ 700,00	R\$ 24.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 24.500,00

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.23 - “Festividade e Homenagens”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000462, em 23 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 06/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Gilberto Vitoria de Almeida
CPF: 395.258.725-72
GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA
39525872572



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial com a disponibilização específica de Mestre de Cerimônias, sob demanda, necessário para conduzir solenidades deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência justifica-se em face das solenidades que acontecem frequentemente, como entrega de medalhas de mérito eleitoral, despedida de membros da corte, posse de novos membros, encontro de juízes eleitorais, encontro de servidores, eventos da Escola Judiciária Eleitoral, inauguração de postos de atendimento, dentre outros e, em ano eleitoral, diplomação dos eleitos, cerimônia de votação paralela ou outros eventos que se façam necessários.

O perfil do profissional que prestará os serviços é aquele constante no Item 3.2 do presente Termo de Referência, ressaltando-se a necessidade de que haja comprovação da capacitação e da experiência na atividade de Mestre de Cerimônias, sendo requisito especial a formação em nível superior em curso de Comunicação Social, considerando-se que o curriculum mínimo do referido curso assegura a formação e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a atividade ora analisada, tais como o domínio da linguagem formal escrita e falada, das técnicas de comunicação, da oratória e de organização de eventos, entre outros. Referido profissional deve possuir habilidade em lidar com pessoas, ter boa postura, presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação em cerimônias e eventos solenes, além de atuação adequada em possíveis improvisos no cerimonial.

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1. DESCRIÇÃO E CÓDIGO DO ITEM

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	12955	Mestre de Cerimônia	Diária de 6 horas	35

3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

O serviço deverá ser executado por profissional que atenda aos requisitos descritos no **item 6.3** e que tenha desenvoltura adequada no trato com autoridades, habilidade em lidar com pessoas, boa postura, presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação em cerimônias e eventos solenes. Deverá, ainda, saber lidar com possíveis imprevistos durante a cerimônia, tendo prévio conhecimento sobre as autoridades presentes”.

4 - FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados na cidade de Salvador, nos locais e endereços indicados pelo CONTRATANTE.

4.2 A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços.

4.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

4.4 Na medida de sua necessidade, o CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, com pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data do evento, e entregará à Contratada pessoalmente ou por e-mail, onde conste a data, local e hora do evento.

4.5 Os Eventos poderão ocorrer em qualquer horário nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.6 Os serviços de Mestre de Cerimônias compreendem a apresentação e condução de eventos, executados por profissional habilitado, conforme especificado no Item 3, incluindo ainda as seguintes atribuições:

4.6.1 Atender de imediato às chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE, observando os prazos e horários fixados;

4.6.2 Participar de reunião, com o CONTRATANTE, antes da realização do evento, sempre que convocado, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE;

4.6.3 Apresentar-se com antecedência mínima de 2 horas nos locais dos eventos;

4.6.4 Cumprir a programação pré-estabelecida pelo CONTRATANTE;

4.6.5 Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias, posicionar as autoridades na mesa diretora e definir a ordem das falas, quando assim for determinado pelo CONTRATANTE;

4.6.6 Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para os eventos do **CONTRATANTE**;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4.6.7 Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade.

5 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: os serviços constantes neste instrumento serão recebidos provisoriamente na data da realização do evento.
- b) Recebimento definitivo: no prazo de até 3 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- c) Eventuais atrasos poderão implicar o não recebimento do item, configurando inexecução parcial do ajuste.

5.2 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou serviço compatível com o objeto da licitação.

6.2 Considera-se compatível a execução de serviços prestados a contento de Mestre de Cerimônias, objeto deste certame, em instituições públicas ou privadas.

6.3 A licitante vencedora deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço objeto do certame, devendo o mesmo atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir certificação em curso de Cerimonial e/ou Mestre de Cerimônias, emitida por instituição pública ou privada, devidamente comprovado;
- b) Possuir graduação em nível superior na área de Comunicação Social;
- c) Experiência de, pelo menos 2 (dois) anos, na atividade de Mestre de Cerimônias, comprovada por meio de declarações expedidas e/ou contratos firmados com pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- d) Apresentar declaração formal de disponibilidade para a execução direta dos serviços objeto do certame, no caso de contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6.4 Será admitida a indicação de mais de um profissional, desde que todos os indicados atendam individual e integralmente, a todos os requisitos acima indicados.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no para a contratação;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite do prazo legal.

10 - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – 10% (dez por cento) sobre o valor da diária referente ao serviço não realizado;
- b) inexecução total – 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, caso a Administração decida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Se durante a vigência do contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo institucional e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou
- c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

14.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposos ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

14.3. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que ocorrer a rescisão ou término do contrato.

14.4. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

15 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.